

**Carta-Circular nº 027/2022 - 1ª/SL**

Montes Claros/MG, 27 de outubro de 2022.

**Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 016/2022 – Pregão Eletrônico**

Prezados Senhores,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 016/2022 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada motorizada, a serem executados no entorno do lago da barragem do Bico da Pedra, situado nos municípios de Janaúba e Porteirinha, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**CONSULTA:** A planilha de custo deverá ser inserida no sistema no cadastro da proposta sob pena de desclassificação, ou será solicitada apenas pelo vencedor do certame após os lances?

**RESPOSTA:** As exigências quanto à proposta deverão cumprir o que é estabelecido no subitem 10.3 do edital. Dessa forma, todos os documentos/informações solicitadas deverão estar inseridas na proposta inicial. Somente a detentora da proposta de melhor oferta deverá reformulá-la para encaminhamento para o pregoeiro, no momento indicado no edital.

**CONSULTA:** Serão aceitos como comprovação de capacidade técnica os atestados de vigilância desarmada, armada desde que cumpridos satisfatoriamente?

**RESPOSTA:** Conforme subitem 22.4 do Anexo I - Termo de Referência: "Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório."

**CONSULTA:** A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas, mas deverá exigir das licitantes o cumprimento por parte dos licitantes. Estando clara essa questão, a CCT diz "As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2022, as empresas ficam obrigadas a conceder Tíquete Refeição, no valor de R\$23,06 (vinte e três reais e seis centavos), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.". Pergunto: Caso não seja previsto pelos licitantes, a proposta será recusada?

**RESPOSTA:** Conforme alínea "e-6" do subitem 10.4 do edital: "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação".

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente por*

**Roberta Fernandes Lima**

Chefe da Secretaria  
Regional de Licitações  
CODEVASF – 1ª/SR